



LEI MUNICIPAL N.º 0596/2024

*“Institui a "**SEMANA CAMPO LIMPO**" no âmbito do município de São Domingos do Maranhão – Ma, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Campo Limpo” no Município de São Domingos do Maranhão/MA, a ser celebrada anualmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. As atividades da “Semana do Campo Limpo” terão início na semana do dia 18 (dezoito) de agosto de cada ano, sendo o dia 18 de agosto a data exata em que se comemora o Dia Nacional do Campo Limpo, coincidindo com o calendário anual instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV.

Art. 2º A “Semana do Campo Limpo” tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da logística reversa das embalagens vazias ou com resíduos de defensivos agrícolas, assegurando uma destinação final ambientalmente adequada e agindo em prol à proteção do meio ambiente.

Art. 3º Na “Semana do Campo Limpo”, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população em geral, com os seguintes objetivos e finalidades:

I. promover e divulgar amplamente o tema da logística reversa nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes à matéria;

II. realizar ações integradas e atividades visando a conscientização dos agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, visando ampliar o debate e explorando a importância da adoção dos procedimentos corretos e da participação de todos os elos na cadeia da logística reversa;

III. estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias ou com resíduos de defensivos agrícolas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, canais de distribuição, revendas e fabricantes para organização de debates e palestras, assim como para o recebimento, incluindo ações de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

recebimento itinerante, das embalagens vazias ou com resíduos de defensivos agrícolas.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, assim como por meio de parcerias que venham a ser feitas.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7° O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de eventos do município.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal